



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**TRABALHANDO COM RESPEITO**

**Lei Municipal Nº 286/2014, de 08 de agosto de 2014.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº. 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Instituir o piso salarial profissional para os ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Barra de Santana - PB, no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

**§ 1º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial profissional previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

**§ 2º.** O valor da assistência financeira complementar da União é fixado no valor 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o caput deste artigo.

**§ 3º.** A assistência financeira complementar da União de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 01 (uma) parcela adicional no último trimestre.

**Art. 2º** – O valor do incentivo financeiro a que se refere o parágrafo anterior integrará o vencimento base para o cálculo das verbas a que o servidor tenha direito.

**Art. 3º** – A despesa decorrente a que se refere à implantação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TRABALHANDO COM RESPEITO**

Combate às Endemias está condicionada ao repasse de recursos oriundos da União para o Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – Pelas razões explicitadas no artigo 3º da Lei Federal Nº. 12.994 de 17 de junho de 2014 torna-se necessário a implantação do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias do Município de Barra de Santana.

**Art. 4º.** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2014.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2014.

  
**JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO**  
Prefeito Constitucional